



**CIDADE DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

TERMO DE CONTRATO Nº10/2019

PROCESSO Nº: 6017.2019/0020698-5

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CONTRATADA: MIHL MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA ME – CNPJ: 20.530.310/0001-25

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para a execução de serviço de manutenção corretiva e preventiva com mão-de-obra especializada e fornecimento de peças e insumos, sem ônus adicional para a contratante, em 01 (uma) plataforma elevatória de acessibilidade da marca Thyssen Krupp, - instalada na sede da Secretaria Municipal da Fazenda, situada na Rua Libero Badaró, 190, Centro – São Paulo/SP, CEP: 01002 -010, conforme especificações da plataforma no item 7 do termo de referência.

VALOR MENSAL: R\$ 1.050,00

VALOR TOTAL: R\$ 12.600,00

NOTA EMPENHO Nº: 53.779/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.3
9.00.00

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal da Fazenda, inscrita no CNPJ nº 46.392.130/0001-18, com sede na Rua Libero Badaró, nº 190 – Edifício Othon – 22º andar, Centro, São Paulo - SP, neste ato representada pela Coordenadora da Coordenadoria de Administração, Senhora **Eliane Ostrowski**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MIHL MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA ME** com sede na Rua Três Pedras nº 639, no bairro: Vila Alpina, na cidade de São Paulo CEP: 03209-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 20.530.310/0001-25, neste ato representada por seu representante legal **Laercio Antonio dos Reis** portador do Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI nº 017887747, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO**

1.1 Contratação de empresa para a execução de serviço de manutenção corretiva e preventiva com mão-de-obra especializada e fornecimento de peças e insumos, sem





**CIDADE DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

ônus adicional para a contratante, em 01 (uma) plataforma elevatória de acessibilidade da marca Thyssen Krupp, - instalada na sede da Secretaria Municipal da Fazenda, situada na Rua Libero Badaró, 190, Centro – São Paulo/SP, CEP: 01002-010, conforme especificações da Plataforma no item 7 do termo de referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

2.1 A prestação do serviço consistirá na realização de manutenção preventiva e corretiva na plataforma elevatória de acessibilidade e cargas, bem como o serviço de emergência na hipótese de passageiro preso na cabine ou em caso de acidente, com mão-de-obra especializada e fornecimento de peças e insumos sem ônus adicional para a contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA
MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

3.1 A manutenção preventiva destina-se a reduzir a possibilidade de ocorrência de defeitos, de falhas ou de irregularidades na plataforma elevatória vertical, nos componentes neles instalados, bem como todas as intervenções periódicas nos sistemas, subsistemas, equipamentos e componentes dos equipamentos que resultem na conservação e na recuperação do estado operacional para que sejam mantidos o valor do patrimônio, as condições normais de utilização e segurança e o perfeito estado de conservação e funcionamento.

**CLÁUSULA QUARTA
MANUTENÇÃO CORRETIVA**

4.1.1 A manutenção corretiva visa reparar todos os defeitos, falhas ou irregularidades detectadas, restabelecendo o pleno funcionamento da plataforma elevatória vertical para pessoas com deficiência ou carga, devendo ser realizada no prazo máximo de 04 (quatro) horas após solicitação do fiscal da Contratante, salvo em caso de situação emergencial, onde o prazo é de 45 (quarenta e cinco) minutos, em qualquer dia e horário.

4.1.2 Atendimento de Plantão – Deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, entre 20h00min e 08h00min. Aos sábados, domingos e feriados, durante 24h. O Atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (duas) horas após o chamado da CONTRATANTE para restabelecimento da plataforma elevatória e caso necessite de reposição de peças e/ou serviços de oficina, o serviço deverá ser executado na primeira hora do





**CIDADE DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

primeiro dia útil subsequente.

- 4.1.3 Em caso de parada repentina e, havendo pessoa presa dentro da plataforma, o atendimento deverá ser realizado em até 30 (trinta) minutos após a solicitação do fiscal do contrato, em qualquer dia e horário.
- 4.2.1 Os serviços de manutenção corretiva, para evitar as penalidades por excesso de prazo na sua conclusão, poderão ser realizados após, ou antes, do horário normal acima estabelecido, em quaisquer dias da semana, inclusive feriados, devendo a Contratada, para tanto, enviar ao FISCAL do Contrato, com antecedência de 01 (um) dia útil antes de iniciar a execução do serviço, documentação contendo as seguintes informações:
- Nome da CONTRATADA;
 - Datas e horários para execução dos serviços;
 - Relação do pessoal, com respectiva identificação civil e/ou profissional;
 - Identificação de portas a serem abertas e/ou dependências de acesso a serem utilizadas (escadas, circulações etc.) se for o caso;
 - Nome do responsável técnico.
 - Piso da plataforma em alumínio;
 - Número de paradas: 02 (Duas);
 - Comando: manual de atuação constante com parada automática nos pavimentos;
 - Chave na cabina.
- 4.3.1 Em qualquer caso de emergência, tal como paralisação parcial/total da plataforma elevatória vertical ou pessoa nela presa, e obrigatório o atendimento da Contratada em quaisquer dias e horários;

**CLÁUSULA QUINTA
EXECUÇÃO DO SERVIÇO E
OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

- 5.1 A manutenção preventiva deve ser feita mensalmente, sendo a primeira manutenção em até 10 (dez) dias úteis após emissão da ordem de início. As manutenções dos meses subsequentes deverão ser feitas até o 15º dia útil do mês.
- 5.2 Vistoriar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do início da vigência do presente contrato, todos os componentes da Plataforma Elevatória de acessibilidade





**CIDADE DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

da Marca Thyssen Krupp, com apresentação do Relatório de Inspeção Anual – RIA, conforme norma da PMSP – SEGUR-4 – Fiscalização de Elevador.

- 5.3 Executar os serviços em conformidade com as especificações contratadas e discriminadas, de forma confiável, segura e a contento.
- 5.4 Sanar os defeitos ou tomar providências imediatas para restabelecimento e recolocação da Plataforma em operação de forma confiável, segura e a contento.
- 5.5 Apresentar relatório mensal, até o 5º (quinto) dia útil, no tocante às manutenções preventivas, discriminando data de intervenção, os serviços executados, peças eventualmente substituídas (em espécie e número), anomalias porventura apuradas e as providências que foram adotadas para regularizá-las, além de outros fatos julgados relevantes.
- 5.6 Apresentar relatório quando da manutenção corretiva, até o 5º (quinto) dia útil do mês, informando por escrito à CONTRATANTE os serviços realizados e/ou peças porventura substituídas, incluindo todos os chamados da Contratante no mês anterior.
- 5.7 Apresentar relatório de visitas (ficha de atendimento) para cada intervenção aos equipamentos, informando por escrito à CONTRATANTE a data da intervenção e os serviços realizados.
- 5.8 Coordenar, supervisionar e executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da Plataforma Elevatória de acessibilidade da Marca Thyssen Krupp do Edifício Othon que se fizerem necessários, conforme condições fixadas no Termo de Referência, mantendo em suas oficinas um plantão permanente composto de profissionais especializados objetivando verificar se esses equipamentos estão em conformidade ou operando.
- 5.9 Assumir expressamente as responsabilidades e obrigações decorrentes do Contrato quanto ao fornecimento de materiais, ferramentas, instrumentos, utensílios e equipamentos próprios para o tipo de serviço a ser efetuado, assistência técnica e mão de obra especializada, que deverá ocorrer às suas expensas, sem qualquer ônus para a Prefeitura de São Paulo, bem como no tocante ao fornecimento de peças, placas, comandos eletrônicos, cabos entre outros itens integrantes da plataforma, conforme os termos e condições estabelecidas deste Termo de referência. Regularmente, procedendo à inspeção e testes, e realizando, se necessário, regulagem e pequenos reparos, visando proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico dos mesmos.





**CIDADE DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

- 5.10 Responder pela boa execução e eficiência dos trabalhos que realizar assim como por eventuais danos pessoais e materiais, acidentes que eventualmente possam ocorrer durante a execução dos serviços contratados aos seus funcionários, a terceiros e ao patrimônio da CONTRATANTE.
- 5.11 Os danos e prejuízos causados a terceiros e ao patrimônio da CONTRATANTE, ocasionados pelos funcionários da CONTRATADA, serão objeto de investigação e apuração e sendo concluído que a responsabilidade, culpa e/ou dolo é da CONTRATADA, o valor do prejuízo será por ela ressarcido à CONTRATANTE, passível de ser descontado do pagamento mensal a ser efetuado.
- 5.12 Informar à CONTRATANTE quando surgirem alterações de normas ou legislação vigente que digam respeito à segurança e/ou desempenho dos equipamentos, demonstrando que está em conformidade.
- 5.13 Indicar Engenheiro, com registro no CREA, para responder pelo acompanhamento e supervisão do Contrato, o qual será responsável pelos Relatórios referidos nos itens 4.5, 5.6 e 5.7. Indicar o Responsável Técnico da Empresa que irá responder pela execução dos serviços, quando da assinatura do ajuste.
- 5.14 O Responsável Técnico deverá ter competência conforme Resolução n.º 218 de 29/06/73 do CONFEA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, artigo 8º - Engenheiro Eletricista/Eletricista – modalidade Eletrotécnica ou artigo 9º - Engenheiro Eletrônico/Engenheiro Eletricista – modalidade eletrônica e artigo 12 - Engenheiro Mecânico/ Engenheiro Industrial/Produção Mecânico.
- 5.15 Reparar e/ou refazer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços que, a critério desta, não tenham sido executados em conformidade.
- 5.16 Os técnicos e funcionários da CONTRATADA, quando da prestação de serviços no Edifício Othon, deverão se apresentar uniformizados, portando crachá de identificação da Empresa, com fotografia à vista, afixado no seu uniforme de trabalho, sem prejuízo de seguir as normas e rotinas vigentes nessa edificação.
- 5.17 Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, exigir a imediata substituição de qualquer empregado, cuja permanência seja considerada inconveniente na área de trabalho, sendo desnecessária qualquer justificativa dos motivos que ensejaram esse pedido.
- 5.18 Não subcontratar de forma parcial ou total os serviços contratados, bem como, de qualquer outra forma, transferir das obrigações assumidas na execução dos serviços.



9

[Handwritten signature]



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

- 5.19 Observar no decorrer da contratação os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Municipal nº 13.278/02 e demais legislação pertinente.
- 5.20 Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, entre outros que venham a decorrer da futura contratação assim com o custo de fornecimento de uniformes, crachás, equipamentos, inclusive os de segurança, bem como aqueles referentes a ACIDENTES DE TRABALHO, FGTS e PIS, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na execução dos serviços.
- 5.21 Assumir todos os tributos que direta ou indiretamente incidem ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, bem como as contribuições para-fiscais, ficando a PMSP excluída, desde já, de qualquer solidariedade passiva por eventuais atuações.
- 5.22 Observar todas as normas de segurança de trabalho em legislação vigente, em especial a C.L.T, fornecendo os equipamentos de segurança (EPI)s a seus empregados, bem como orientá-los sobre essas normas e a utilização dos EPIs, cabendo-lhe a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha a ocorrer.
- 5.23 Observar todas as normas técnicas de segurança – inclusive a NBR-NM 207/99, editada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como suas alterações, se houver, ou outra que venha a substituí-las.
- 5.24 Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas editadas pelo SEGUR- 4/PMSP. 4.22. Atender dentro do prazo de 24(vinte e quatro horas) quaisquer notificações administrativas da CONTRATANTE relativas às irregularidades praticadas pelos seus empregados, bem como ao descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais.
- 5.25 Substituir qualquer produto ou equipamento que forem julgados pela CONTRATANTE danosos ou inconvenientes à saúde de seus empregados, dos usuários do Edifício assim como ao patrimônio da PMSP.
- 5.26 Na assinatura do contrato, informar número de telefone fixo e de celular da Empresa para atender as chamadas da CONTRATANTE.
- 5.27 Na assinatura do contrato, informar número de telefone fixo e de celular da Empresa para atender as chamadas da CONTRATANTE.





**CIDADE DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

5.28 Na assinatura do contrato, informar nome do Preposto responsável com cópia de RG, e-mail e telefones para contato.

5.29 Deter conhecimento técnico para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de todos os componentes da Plataforma Elevatória de acessibilidade da Marca Thyssen Krupp, instalados no Edifício Othon.

**CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Contrato, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;

6.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA SETIMA
MEDIDAS ACAUTELADORAS**

7.2 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências



**CIDADE DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**CLÁUSULA OITAVA
INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRAZO CONTRATUAL**

- 8.1 Após a emissão da ordem de início dos serviços, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias úteis para implantar os serviços.
- 8.2 O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por idênticos períodos ou menores períodos, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.
- 8.2.1 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 8.2.2 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 8.2.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 8.2.4 Não obstante o prazo estipulado no subitem 8.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- 8.2.5 Quando do término do prazo contratual ou no caso de rescisão, à Secretaria Municipal da Fazenda é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA continue a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de até 90 (noventa) dias, ou até o término de nova licitação e contratação, o que ocorrer primeiro, formalizado por intermédio de aditivo contratual, a fim de evitar a solução de continuidade da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA NONA
DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

- 9.1 O valor total estimado da presente contratação para o período de doze meses é de R\$ 12.600 (doze mil e seiscentos reais) sendo o valor mensal estimado de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais)





**CIDADE DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

- 9.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuido no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 9.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 53.779/2019 no valor de R\$ 6.825,00 (seis mil oitocentos e vinte e cinco reais e zero centavos) onerando a dotação orçamentária nº 17.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.3 9.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 9.4 No caso de prorrogação do contrato, desde que cumprido o período de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste econômico nos termos da Portaria SF nº 389 de 18 dezembro de 2017 pelo equivalente ao Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
- 9.5 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 9.6 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 9.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DO PAGAMENTO**

- 10.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, nos moldes da Portaria SF 92/2014.
- 10.1.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 10.1.1.1 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.1.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 10.1.2 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 10.1.3 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de





**CIDADE DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

- compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 10.1.3.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item **10.1.3**, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 10.1.3.2 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 10.1.4 Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.
- 10.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 10.2.1 No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 10.2.2 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 10.3 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 10.4 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos elencados na Portaria SF 92/2014.
- 10.5 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 10.6 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no **BANCO DO BRASIL S/A**, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22





**CIDADE DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

de janeiro de 2010.

Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA GARANTIA**

- 11.1** Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), correspondente ao importe de **5% (cinco inteiros por cento)** do valor total do contrato, sob a modalidade caução, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.
- 11.1.1.** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 11.1.1.1.** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na Cláusula Décima, item 10.2 – “f” deste instrumento.
- 11.1.2.** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 11.1.3.** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 11.1.4.** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.2.** A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser até o Recebimento Definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA FISCALIZAÇÃO**

- 12.1** O objeto do presente contrato deverá ser recebido e fiscalizada a sua execução em conformidade com as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas respectivas alterações e do Decreto Municipal nº 54.973/2014.
- 12.2** Os servidores designados para o recebimento provisório e acompanhamento da execução.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

12.3 Findo o prazo do ajuste o objeto deste contrato será recebido consoante as disposições do art. 73, I da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS PENALIDADES**

13.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item **10.2**, com as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

13.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

a) Multa de **5% (cinco por cento)**, sobre o valor mensal do ajuste, por dia de atraso, por descumprimento do item 3.1 da Cláusula Terceira deste instrumento, até o limite de 5 (cinco) dias, após o que considerar-se-á inexecução total do contrato;

b) Multa de **0,5% (meio por cento)**, sobre o valor mensal do ajuste, por hora de atraso, por descumprimento do subitem 12.4.1 do Termo de Referência – Anexo II;

c) Multa de **0,5% (meio por cento)**, sobre o valor mensal do ajuste, por hora de atraso, por descumprimento/ atraso nos horários dos postos de trabalho;

d) Multa de **0,5% (meio por cento)**, sobre o valor mensal do ajuste para:

d.1) Falta de polidez no trato com os usuários, por ocorrência e por funcionário;

d.2) Uniformização inadequada dos funcionários, por ocorrência e por funcionário.

e) Multa de **10% (dez por cento)**, sobre o valor mensal do ajuste, por inexecução parcial do contrato;

f) Multa de **5% (cinco por cento)**, sobre o valor mensal do ajuste, por descumprimento de qualquer obrigação da Contratada para a qual não haja





**CIDADE DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

penalidade específica, por ocorrência e, na reincidência, será aplicado o dobro.

g) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de rescisão do acordo por culpa da CONTRATADA, inclusive por inexecução total do contrato – devida e previamente demonstrada a falta cometida à CONTRATADA.

h) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de vazamento de

quaisquer informações sobre as quais a CONTRATADA tenha conhecimento em razão da

execução do presente Contrato nos termos da Cláusula Décima Segunda deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

- 13.3 Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Contrato.
- 13.4 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 13.5 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 13.6 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 13.7 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 13.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 13.9 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 13.10 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
- 13.11 No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.
- 13.12 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada na Secretaria Municipal da Fazenda, localizada na Rua Libero Badaró, 190 – 17º andar – Edifício Othon, Centro / SP.
- 13.13 Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto na cláusula oitava deste Contrato, estará sujeita à multa



**CIDADE DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

de:

- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
 - b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
 - c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.
- 13.14 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 13.15 São aplicáveis ainda as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 14.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
CONTRATANTE: Líbero Badaró, 190, Edifício Othon – 17º andar – Centro, São Paulo/SP
CONTRATADA: Rua Três Pedras nº 639, no bairro: Vila Alpina, na cidade de São Paulo CEP: 03209-010
- 14.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 14.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 14.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 14.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.7 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o termo de referencia que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da





**CIDADE DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

Contratada e a ata da sessão pública anexo no processo SEI nº **016865394**.

- 14.8 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 14.9 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
ANTICORRUPÇÃO**

15.1 Os contratos administrativos deverão conter a seguinte cláusula anticorrupção: "Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma." (Redação acrescida pelo Decreto nº 56.633/2015)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO**

- 16.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.
- 16.2 E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

São Paulo, 01 de Julho de 2019

ELIANE OSTROWSKI
COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
(CONTRATANTE)

MIHL MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA ME
(CONTRATADA)

Laercio Antonio dos Reis
CPF [REDACTED]
RG [REDACTED]

TESTEMUNHAS:

Nome e RG

Beatriz Lunardelli Zuchelli Lima
Assessora
RF: 858.559-8
SF/COADM/DICOM

Nome e RG

Rafael Mateus Soares
CPF [REDACTED]
RG [REDACTED]
CREA [REDACTED]